

Súmula

296

Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 08/09/2004 p. 129

RSSTJ vol. 23 p. 227

RSSTJ vol. p. 227

RSTJ vol. 185 p. 665

Data do Julgamento

12/05/2004

Enunciado

Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

Referência Legislativa

LEG:FED CIR:002957 ANO:1999

(DIRETORIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN)

Precedentes

REsp 402483 RS 2002/0000391-4 Decisão:26/03/2003

DJ DATA:05/05/2003 PG:00215

RSSTJ VOL.:00023 PG:00238

RSSTJ VOL.:00034 PG:00207

REsp 139343 RS 1997/0047171-3 Decisão:22/02/2001

DJ DATA:10/06/2002 PG:00139

RSSTJ VOL.:00023 PG:00027